

LEI N.º 1128/2016.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1073 Pg. 11
Data: de 05 a 11
dezembro de 2016

Súmula: "Cria o Grupamento da Guarda Rural e Ambiental na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**, de autoria do Vereador João Batista de Oliveira:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o Grupamento da Guarda Rural e Ambiental, que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º. Compete ao Grupamento da Guarda Rural e Ambiental:

I – Promover programas e ações para a defesa do Meio Ambiente e de boas práticas socioambientais;

II – Fiscalizar ações lesivas ao Meio Ambiente como depredação e degradação de áreas verdes e coibir desmatamentos irregulares, com o auxílio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande;

III – Atuar de forma preventiva e repressiva em relação a crimes ambientais previstos em Lei;

IV – Promover ações voltadas para a educação ambiental;

V – Prezar pela proteção ambiental de áreas públicas de preservação ambiental, bem como parques e mananciais de água;

VI – Atuação conjunta, sempre que necessário, com a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros com o intuito de prevenção e orientação de moradores de áreas de risco de enchentes e desmoronamento, bem como em situações de constatação de moradias irregulares em áreas de preservação permanente – APP.

Art. 3º. A formação e a constante atualização do Grupamento da Guarda Rural e Ambiental de Fazenda Rio Grande, bem como eventuais custos de manutenção deverão ser suportados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Fica desde já autorizada a formalização de parcerias e convênios com outros órgãos da União, Estado e Municípios, bem como com o Poder Judiciário, que busquem capacitar os servidores e incrementar a estrutura do Grupamento da Guarda Rural e Ambiental deste Município.

Art. 4º. Os Guardas Municipais designados para o Grupamento da Guarda Rural e Ambiental de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados diretamente ao Secretario Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais designados para o Grupamento da Guarda Rural e Ambiental de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, continuarão submetidos ao Regimento Próprio da Guarda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício